



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 446/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais do município a Oktoberfest do Beco.

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais do município a Oktoberfest do Beco, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Fica autorizada a utilização de espaços públicos como ruas, praças e bosque, desde que previamente solicitados ao Poder Executivo Municipal.

O evento que é destinado a promoção da cultura, do turismo, do desenvolvimento sustentável, estará isento de taxas para a utilização de espaços públicos.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto deve ser readequado para ser apreciado.

Muito embora a matéria do projeto trate-se de interesse local, prevista na CF/88 como competência dos municípios, ao isentar o evento de taxas para utilização de espaços públicos, o entendimento jurisprudencial é de que deve ser apresentado impacto orçamentário.

O Poder Legislativo tem competência para apresentar projetos em matéria tributária (taxa é tributo), contudo, em caso de renúncia de receita como é o presente caso,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

necessário se faz a apresentação de impacto, sob pena de inconstitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela necessidade de readequação do projeto para apreciação.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 184.299

